

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 320/2019, de 19/07/2019.

Empossa representantes do Governo Federal no plenário do PCJ FEDERAL, altera a redação do Inciso I, do Artigo 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 318/2019, e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que estabelece que o seu plenário é composto por representantes do poder público no âmbito da União, dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e dos Municípios, bem como de usuários de recursos hídricos e de organizações civis;

Considerando o disposto no Inciso I, do Artigo 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, que disponibiliza 03 (três) vagas do plenário do PCJ FEDERAL para órgãos ou entidades do Governo Federal;

Considerando que a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ encaminhou o Ofício Comitês PCJ nº 002/2019, de 01/02/2019, aos órgãos do Governo Federal com representação no plenário do PCJ FEDERAL durante o mandato 2017-2019, solicitando manifestação no sentido de ratificarem ou retificarem as indicações dos seus respectivos representantes;

Considerando que até a realização da 23ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, em 28/06/2019, na qual ocorreu a eleição e a posse dos membros dos plenários e da diretoria do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, havia sido encaminhada a indicação de representantes para apenas 01 (uma) uma das 03 (três) vagas disponibilizadas a órgãos e entidades do Governo Federal no plenário do PCJ FEDERAL, tendo tais representantes sido empossados para esta vaga conforme o Inciso I, Art. 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 318/2019;

Considerando que conforme o Artigo 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 319/2019, os representantes para as demais vagas disponibilizadas aos órgãos e entidades do Governo Federal deveriam ser indicados posteriormente;

Considerando o recebimento pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 12/07/2019, do Ofício nº 488/2019/SNSH/MDR por meio do qual a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSR), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), formalizou a indicação de representantes para mais uma vaga no plenário do PCJ FEDERAL, explicitando a vinculação ao Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias, dos representantes indicados anteriormente à 23ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, e aos Departamentos de Obras Hídricas e de Projetos Estratégicos, dos representantes ora indicados;

Considerando a necessidade de realocação da previsão para a posterior indicação de representantes pelos órgãos e entidades do Governo Federal, do Artigo 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 319/2019, para o Inciso I, do Artigo 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 319/2019;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Ficam empossados, nesta data, para comporem uma das vagas do Plenário do PCJ FEDERAL disponibilizada aos órgãos e entidades do Governo Federal, os representantes dos seguintes órgãos:

TITULAR	SUPLENTE
Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)	Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)

Art. 2º Fica alterada a redação do Inciso I, do Artigo 1º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 318/2019, que passa a vigorar conforme disposto abaixo:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



“Artigo 1º

I - Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 8º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ficam empossados, nesta data, para o mandato 2019/2021, os representantes dos seguintes órgãos e entidades da União:

TITULAR	SUPLENTE
Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)	Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)
Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)	Ministério do Desenvolvimento Regional (por meio da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica)
A ser indicado	A ser indicado

(NR)

Art. 3º Fica revogado o Artigo 5º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 319/2019, de 28/06/2019.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada em próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 20/07/2019.